# ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44 portal: <a href="mailto:www.urupa.ro.gov.br">www.urupa.ro.gov.br</a> e-mail: <a href="mailto:urupa@urupa.ro.gov.br">urupa@urupa.ro.gov.br</a>



### PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 432/10

De 08 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre criação de elemento de despesa e seu desdobramento na Lei Municipal nº 375/2009, que estabelece o orçamento de 2010 e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e desdobrar elemento de despesa na Funcional Programática: **02.03.04.122.0009.2.093** – Amortização de Encargos Provias, procedente da Secretaria Municipal de Fazenda, constante do orçamento vigente – Lei nº 375/2009, conforme segue:

## Elemento de Despesa:

**46.90.71** – Principal da Dívida por Contrato.

### Desdobramento de Despesa:

**46.90.71.01** – Amortização da Dívida com Instituições Financeiras no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

**Art. 2º** Para dar cobertura ao elemento de despesa de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos próprios, do Fundo de Participação do Município - FPM, provenientes da Lei Ordinária Municipal nº 378/10 e Decreto Municipal nº 001/10,

# ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44 portal: <a href="www.urupa.ro.gov.br">www.urupa.ro.gov.br</a> e-mail: <a href="www.urupa.ro.gov.br">urupa@urupa.ro.gov.br</a>



## PROCURADORIA JURÍDICA

devidamente locados na Secretaria Municipal de Fazenda, no cômputo de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

**Art. 3º** O crédito adicional especial pretendido nesta Lei, tem o escopo de autorizar o Poder Executivo proceder à amortização do parcelamento do financiamento PROVIAS do montante referente ao exercício de 2010.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 08 de dezembro de 2010.

### **SANCIONADA**

EM: 08/12/2010

### **CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá	Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De:// A//	De:/A/